
CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 032/2026
PROCESSO Nº 834/2026

A **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 13.370.183/0001-89, com sede na Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, com base no Processo n.º 049/2024, comunica aos interessados a abertura de procedimento de credenciamento para prestação de serviços médicos na área de **Cirurgia Geral**, nas dependências do Hospital Santa Lydia, contemplando: (1) atendimento médico (avaliação/consulta pré-operatória), (2) encaminhamento de Autorização de Internação Hospitalar (AIH) completamente preenchida, (3) internação dos casos avaliados para indicação cirúrgica, (4) realização de cirurgias avaliadas, (5) acompanhamento dos casos durante toda a internação, (6) condução/consulta pós operatória incluindo (7) intercorrências vinculadas aos atendimentos, (8) avaliação/interconsulta de pacientes internados quando solicitados por outras equipes assistenciais e condução necessária para os respectivos casos (9) realização de alta qualificada de todos os pacientes operados, utilizando o sistema operacional informatizado adotado pelo hospital, atendendo aos requisitos do Ministério da Saúde e Regulamentação do Sistema Único de Saúde.

1. O OBJETO

1.1. Este procedimento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos, nos termos deste Edital e seus Anexos.

2. DA INSCRIÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento se dará para atendimento médico:

2.2. Nas áreas de (1) cirurgia geral, nas dependências do Hospital Santa Lydia. Tal credenciamento é específico para atuação das empresas para realização de procedimentos cirúrgicos. Esse edital contempla (1) atendimento médico (avaliação/consulta pré-operatória), (2) encaminhamento de Autorização de Internação Hospitalar (AIH) completamente preenchida, (3) internação dos casos avaliados para indicação cirúrgica, (4) realização de cirurgias avaliadas, (5) acompanhamento dos casos durante toda a internação, (6) condução/consulta pós operatória incluindo (7) intercorrências vinculadas aos atendimentos, (8) avaliação/interconsulta de pacientes internados quando solicitados por outras equipes assistenciais e condução necessária para os respectivos casos (9) realização de alta qualificada de todos os pacientes operados, utilizando o sistema operacional informatizado adotado pelo hospital, atendendo aos requisitos do Ministério da Saúde e Regulamentação do Sistema Único de Saúde.

2.3. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

2.4. A solicitação de credenciamento será efetivada mediante preenchimento de formulário de inscrição, fato que implica na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste Edital, dirigida à Comissão de Avaliação e Análise.

2.4.1. As inscrições estarão abertas **de 04/09/2026 até as 17:00 horas do dia 04/09/2027** mediante formulário disponível no site: <http://www.hospitalsantal Lydia.com.br> – Anexo I deste (EDITAL).

2.5. O interessado deverá apresentar juntamente com o formulário de inscrição, na CENTRAL DE PLANTÕES com os documentos que comprovem atender as exigências previstas neste Edital.

2.6. Os requisitos elencados para escolha da equipe técnica estão baseados em necessidades específicas e diretamente relacionadas ao perfil dos pacientes que serão assistidos no Hospital Santa Lydia.

2.7. Além do formulário constante do Anexo I, II e III e das declarações constantes dos Anexos VI e VII, todos devidamente preenchidos e assinados, os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato, deverão ser apresentados para análise da inscrição e deferimento do credenciamento:

2.7.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, incluída a última alteração, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e cooperativas, acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus administradores em exercício. No caso de documentos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, cuja autenticação ocorre eletronicamente, será aceita a apresentação da via digital original assinada eletronicamente;

2.7.2. Cópia do Registro Comercial, no caso de empresa individual;

2.7.3. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Secretaria da Receita Federal, pertinente a sua finalidade e compatível com o objeto do presente Edital;

2.7.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipais da sede ou domicílio do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade;

2.7.5. Comprovante de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Federal e a Fazenda Municipal da sede ou domicílio;

2.7.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site www.tst.jus.br;

2.7.7. Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF, através do site www.caixa.gov.br;

2.7.8. Relação dos Profissionais que compõem a equipe técnica da empresa proponente, acompanhado dos documentos necessários para credenciamento do corpo técnico, nos termos de Edital, em especial:

2.7.8.1. Cópia do CPF e documento oficial de identificação com foto;

2.7.8.2. Cópia do diploma de graduação em Medicina, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, ou documento equivalente legalmente válido;

2.7.8.3. Comprovação de inscrição regular no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP;

2.7.8.4. Todos os profissionais componentes da empresa para a prestação dos serviços deverão possuir Residência Médica em Cirurgia Geral concluída, em programa credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM/MEC, ou Título de Especialista em Cirurgia Geral reconhecido pela Associação Médica Brasileira – AMB, com a respectiva qualificação regularmente registrada perante o Conselho Regional de Medicina, quando aplicável.

2.7.9. Prova de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina competente, conforme a jurisdição de sua sede, nos termos da Lei nº 6.839/1980, art. 1º.

2.7.10. A sociedade deverá demonstrar a forma de vínculo jurídico entre a CONTRATADA e o profissional integrante do corpo clínico, admitindo-se a vinculação societário (comprovada mediante contrato ou estatuto social), de prestação de serviços (contrato) ou vínculo trabalhista (CTPS).

2.7.11. Para manter a assistência quando houver complicações cirúrgicas ou emergências relativas a esses pacientes, a contratada deverá disponibilizar profissional(ais) em regime presencial para resolução completa das intercorrências, dentro do tempo que as complicações exijam após a solicitação da equipe de assistência interna do hospital.

2.8. Os inscritos devem apresentar, juntamente com o formulário de inscrição, os documentos originais e cópias na CENTRAL DE PLANTÕES, no endereço abaixo.

2.8.1 CENTRAL DE PLANTÕES: Localizada na sede administrativa da Fundação Hospital Santa Lydia – FHSL, situada na Rua Altino Arantes, nº 922, Jardim Sumaré, Ribeirão Preto – SP, CEP 14025-030. Informações pelos telefones (16) 98264-0719 e (16) 982640739 ou pelo e-mail: fhsl.centraldeplantao@hospitalsantalydia.com.

2.9. A habilitação dos interessados ocorrerá à medida que a documentação exigida neste Edital for apresentada, desde que esteja completa e regular, após análise pela Comissão de Avaliação e Análise, com o apoio dos setores competentes da Fundação Hospital Santa Lydia – FHSL.

2.10. Serão credenciados todos aqueles inscritos que atenderem as exigências deste Edital.

2.11. A Comissão de Avaliação e Análise (1) Gerência Geral/Assistencial e (2) Secretária da Diretoria Executiva, poderá convocar os inscritos ou proceder à diligência para esclarecimentos acerca dos documentos e informações apresentados.

2.12. O procedimento de credenciamento conterá as seguintes etapas:

- I) Chamamento Público;
- II) Análise da habilitação;
- III) Credenciamento dos habilitados;
- IV) Contratação.

3. DO ESCOPO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação de serviço de atendimento médico na especialidade de (1) cirurgia geral, com agendamento em períodos pré-determinados pela coordenação administrativa/assistencial do Hospital Santa Lydia.

3.2. Avaliação, solicitação de exames e avaliação pré-anestésica, internação, realização de cirurgias previamente avaliadas, condução do período perioperatório de todo paciente, incluindo complicações decorrentes dos procedimentos (se houver), prescrição de medicamentos, realização de e procedimentos através da prescrição eletrônica e encaminhamentos/transferências, quando necessário. Todos os casos e seus passos administrativos e técnicos são de responsabilidade da equipe (empresas), não sendo possível cada médico responder isoladamente e/ou sem cooperação dos colegas por qualquer ocorrência de outra equipe também cadastrada.

3.3. Casos com indicação cirúrgica deverão ser submetidos aos fluxos institucionais estabelecidos para programação e realização dos procedimentos, incluindo avaliação pré-operatória, exames complementares, avaliação anestésica quando aplicável, disponibilidade de materiais e equipamentos e demais requisitos de segurança definidos pela Instituição.

3.4. Não deverão ser realizados no Hospital Santa Lydia procedimentos cuja complexidade, necessidade de recursos, suporte especializado ou estrutura assistencial excedam a capacidade instalada da Instituição. Nesses casos, caberá ao médico assistente realizar a adequada avaliação, registro em prontuário e encaminhamento do paciente por meio dos fluxos regulatórios estabelecidos.

3.5. O profissional credenciado será responsável pela assistência médica prestada aos pacientes sob seus cuidados, incluindo avaliação, definição diagnóstica, indicação terapêutica, realização dos procedimentos sob sua responsabilidade, registros em prontuário, prescrições, solicitações de exames, acompanhamento, reavaliações, definição de alta e demais atos médicos relacionados ao atendimento.

3.6. Os profissionais credenciados deverão observar, cumprir e colaborar com a implantação e atualização dos protocolos, normas, rotinas e fluxos assistenciais e administrativos estabelecidos pela Fundação Hospital Santa Lydia – FHSL, incluindo

aqueles relacionados à qualidade assistencial, segurança do paciente, prevenção e controle de infecções e uso adequado dos recursos institucionais.

3.7. A distribuição dos atendimentos e procedimentos observará a demanda regulada, a organização assistencial definida pela FHSL, a qualificação e área de atuação dos profissionais credenciados e a capacidade operacional do Hospital Santa Lydia.

3.8. Os dias, horários, quantitativos estimados de atendimentos, composição das agendas e demais aspectos operacionais da prestação dos serviços serão definidos pela Fundação Hospital Santa Lydia – FHSL de acordo com a demanda assistencial e a capacidade operacional da Instituição, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4. DEMANDA E REMUNERAÇÃO

4.1 A oferta de procedimentos ao Hospital Santa Lydia será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Preto. A estimativa ocorrerá de acordo com a oferta, que disponibilizará a listagem dos procedimentos, seguindo a demanda oferecida ao Hospital Santa Lydia, para cada equipe credenciada.

4.2 Os procedimentos que poderão ser realizados no Hospital Santa Lydia, bem como os valores a serem recebidos pelos serviços médicos prestado, estão abaixo referenciados na tabela:

4.2.1 CIRURGIA GERAL:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
CIRURGIA GERAL	420	R\$ 606,00
CIRURGIA AMBULATORIAL	1320	R\$ 85,00
CONSULTAS	720	R\$ 42,00

4.4. O credenciamento não implica garantia de quantitativo mínimo de atendimentos, procedimentos ou cirurgias, sendo a prestação dos serviços condicionada à demanda e à programação assistencial definida pela FHSL.

5 - DA INSCRIÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1. As empresas credenciadas estarão habilitadas para contratação, observados os requisitos específicos para cada especialidade, bem como as exigências mínimas indicadas na qualificação técnica.

5.2. As empresas serão habilitadas segundo critérios previstos neste Edital e seus Anexos, conforme a qualificação de seu corpo técnico.

5.3. Não serão credenciados neste edital bem como em editais futuros, empresas e ou profissionais que tenham sido descredenciados ou rompido o contrato por justa causa ou infração contratual em editais anteriores, inclusive de profissionais que

tenham eventuais contratos individuais de trabalho rescindidos durante o período de experiência ou em virtude de demissão por justa causa no âmbito desta Fundação ou da municipalidade.

5.4. Não será permitido que os profissionais indicados pelas empresas médicas credenciadas, utilizem a carga horária pela Fundação para exercer funções estranhas ao objeto contratual, seja pela atuação de preceptor, professor ou qualquer função do gênero educacional.

5.4.1 Todo profissional que componha o quadro de empresa médica deverá prover informações a diretoria técnica sobre a sua atuação como preceptor, professor ou outra função educacional dentro de quaisquer unidades de saúde administrados pela Fundação, informando: - nome da instituição a que está vinculado - escala de plantões ou atividades desempenhadas estranhas à Fundação, mas dentro de uma de suas unidades.

5.4.2 Não deverá ser escalado, exceto com avaliação prévia da Diretoria Médica e da Gerência Jurídica, o profissional que, quiser prestar serviços médicos via empresas credenciadas e ainda exerça, dentro da mesma unidade de saúde, funções estranhas à tal atividade, ainda que haja compatibilidade de horários.

5.4.3 É dever da empresa credenciada e de todos os seus profissionais integrantes, a obediência plena às normas e preceitos da Administração Pública, notadamente quanto ao dever de probidade, transparência e moralidade no exercício de suas funções.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Os serviços ora contratados serão realizados unicamente pelos profissionais médicos, integrantes da equipe da contratada, desde que regularmente cadastrados no corpo clínico do hospital.

6.2 A CONTRATADA deverá atuar respeitando rigorosamente os protocolos clínicos e fluxos de atendimentos vigentes na instituição.

6.3 Confeccionar relatórios médicos quando solicitados.

6.4 Realizar atendimento humanizado, baseado no melhor relacionamento médico-paciente, com monitoramento de qualidade avaliada pela Comissão de Avaliação de Análise.

6.5 Garantir a continuidade da prestação, de forma a assegurar que na eventual ausência, falta ou férias haja a reposição dos profissionais.

6.6 Garantir a qualidade e uniformidade dos serviços, em conformidade com a Legislação Sanitária vigente e as técnicas usualmente aplicáveis.

6.7 Planejar, organizar, supervisionar e controlar o serviço e o seu pessoal, do ponto de vista técnico, operacional e administrativo.

6.8 Deverá ser nomeado 01 (um) profissional que deverá ser o Responsável pela execução dos serviços contratados dos demais profissionais.

6.9 A CONTRATADA deverá fornecer previamente uma escala do(s) profissional(is) da equipe médica, onde constará o número de telefone de contato do médico, bem como os dados do responsável pela escala.

6.10 Conjuntamente a CONTRATADA disponibilizará a escala de sobreaviso constando o profissional escalado para assistir as urgências decorrentes dos procedimentos.

6.11 Quando necessário internação ou procedimento cirúrgico, todos os pacientes deverão ser previamente orientados na chegada do serviço para os riscos e benefícios da cirurgia, com assinatura de termo de consentimento do procedimento cirúrgico.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. O credenciamento habilita a pessoa jurídica para eventual contratação, não gerando direito subjetivo à convocação, à contratação, à composição de escala ou à garantia de carga horária mínima.

7.2. A convocação das pessoas jurídicas credenciadas e a distribuição dos serviços serão realizadas de acordo com a demanda e as necessidades assistenciais da FHSL, observados critérios objetivos relacionados à natureza da atividade a ser executada, à capacidade técnica da credenciada, à qualificação dos profissionais por ela indicados e à disponibilidade da empresa para atendimento da programação assistencial proposta.

I – compatibilidade entre o objeto social, a capacidade técnica da credenciada e os serviços a serem executados;

II – formação, habilitação, especialização e experiência dos profissionais indicados pela credenciada, devidamente comprovadas e compatíveis com os atendimentos ou procedimentos requeridos;

III – capacidade da credenciada de disponibilizar profissionais tecnicamente habilitados para a execução de procedimentos específicos ou de maior complexidade;

IV – necessidade de composição e complementaridade técnica da equipe assistencial de Cirurgia Geral;

V – disponibilidade da credenciada para atender aos dias, horários, agendas e programações assistenciais definidos pela FHSL;

VI – capacidade da credenciada de assegurar a continuidade assistencial e o adequado acompanhamento dos pacientes submetidos a tratamento conservador ou cirúrgico, inclusive mediante manutenção do profissional responsável pelo caso quando tecnicamente necessário ou, quando admissível, mediante substituição por outro profissional com qualificação equivalente ou superior, previamente indicado e autorizado pela FHSL;

VII – desempenho contratual e assistencial da pessoa jurídica credenciada, aferido mediante critérios objetivos, incluindo o cumprimento das programações

assumidas, a disponibilização regular dos profissionais indicados, a pontualidade e assiduidade na execução dos serviços, a adequação dos registros em prontuário, a observância dos protocolos institucionais, a qualidade e a segurança assistencial e o cumprimento das obrigações previstas neste Edital e no respectivo contrato.

7.4. Quando houver duas ou mais pessoas jurídicas credenciadas em condições técnicas equivalentes para a execução de determinada atividade, a distribuição dos serviços observará critério objetivo, impessoal e previamente estabelecido pela FHSL, assegurados o tratamento isonômico e a adequada motivação das decisões.

7.5. A existência de pessoas jurídicas credenciadas não impede que a FHSL organize suas atividades de acordo com as diferentes necessidades técnicas e assistenciais do serviço, podendo estabelecer composição diferenciada para atendimento ambulatorial, tratamento conservador, procedimentos e atividades cirúrgicas, desde que observados os requisitos e critérios previstos neste Edital.

7.6. A FHSL poderá deixar de convocar determinada credenciada, suspender novas convocações ou promover seu descredenciamento, conforme a natureza e a gravidade da ocorrência e observado o contraditório e a ampla defesa, quando constatados desempenho insatisfatório, descumprimento contratual, inadequação técnica, indisponibilidade reiterada dos profissionais indicados, inobservância dos protocolos institucionais ou qualquer outra hipótese objetivamente prevista neste Edital e no instrumento contratual.

7.7. A distribuição de escalas, agendas, procedimentos e demais atividades entre as pessoas jurídicas credenciadas não assegura direito à manutenção de quantidade determinada de serviços, carga horária, agenda, atividade, faturamento ou posição na composição da equipe assistencial. A organização dos serviços poderá ser revista pela FHSL em razão da demanda, da necessidade institucional, da capacidade operacional, da qualificação técnica exigida e do desempenho contratual, observados os critérios estabelecidos neste Edital.

7.8. O pagamento será realizado exclusivamente à pessoa jurídica contratada, mediante apresentação do documento fiscal correspondente e após o ateste dos serviços efetivamente executados, observados os valores, critérios de medição e demais condições estabelecidos neste Edital e na Minuta do Contrato – Anexo VIII.

8. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A Diretoria Técnica, em conjunto com as Coordenações Médicas e demais setores competentes da Fundação Hospital Santa Lydia – FHSL, será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços e pela fiscalização do cumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital e no respectivo instrumento contratual.

8.2. O exercício de fiscalização constante, não exime a CONTRATADA da responsabilidade que assumiu, no tocante à boa qualidade dos serviços prestados.

8.3 A CONTRATANTE poderá executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, verificando in loco os atendimentos, assim como os

registros dos prontuários dos pacientes. No caso de inconformidades rejeitar a produção apresentada total ou parcialmente desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

8.4 A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas do contrato.

8.5 A CONTRATANTE deverá realizar a verificação do(s) relatório(s) com a relação dos serviços executados, descontando-se do valor devido o equivalente ao não cumprimento dos serviços contratados, na hipótese de os motivos serem imputados à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. São partes integrantes do presente Edital:

9.1.1. Anexo I - Modelo de Ficha de inscrição por profissional;

9.1.2. Anexo II - Identificação do Responsável pelos meios de Comunicação;

9.1.3. Anexo III - Relação do Corpo Técnico;

9.1.4. Anexo IV - Critérios de Habilitação;

9.1.5. Anexo V - Termo de Referência;

9.1.6. Anexo VI - Obrigatoriedade de imediato e correto preenchimento dos prontuários médicos;

9.1.7. Anexo VII - Declaração nº 1 – Edital nº 032/2026

9.1.8. Anexo VIII - Minuta do Contrato;

9.1.9. Anexo IX - Portaria da Comissão de Avaliação e Análise;

9.1.10. Anexo X - Declaração de Optante pelo Simples Nacional se for o caso;

9.2. A Fundação se reserva ao direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de credenciamento.

9.3. Os interessados deverão acompanhar as modificações e os esclarecimentos sobre este Edital, disponibilizados na forma de aditamentos, esclarecimentos e comunicados, no site da Fundação, correndo por inteira responsabilidade dos interessados a retirada do presente instrumento convocatório e o acompanhamento das atualizações efetuadas pela Fundação.

9.4. A FUNDAÇÃO se reserva ao direito de revogar ou anular o presente procedimento, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e abertura das propostas, descabendo em tais circunstâncias, quaisquer reclamações ou direito à indenização.

9.5. Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário comercial das 09h00 às 11h30 e das 14h00 às 16h30, na CENTRAL DE PLANTÕES, cujo endereço consta no item 2.8.1.

9.6. A partir da publicação dos habilitados, terão os interessados 02 (dois) dias úteis para entrar com recurso, dirigido a Comissão de Avaliação e Análise, o qual deverá

ser apresentado em 02 (duas) vias, sendo uma para protocolo, junto a CENTRAL DE PLANTÕES no horário das 09h00 às 11h30 e das 14h00 às 16h30.

9.7. Todos os contratos derivados de Editais de Credenciamento anteriores, vigentes ou com efeitos jurídicos derivados em andamento ficarão prejudicados a partir da vigência deste Edital, cabendo à pessoa jurídica se ajustar nas condições aqui estabelecidas, sob pena de resolução de pleno direito, e independente de notificação da avença anterior e impedimento de prestação de serviços à Fundação.

9.8. Os casos omissos serão resolvidos estritamente pela Comissão de Avaliação e Análise.

Ribeirão Preto/SP, 04 de setembro de 2026

Cassia Amaro Batista de Santana
Diretora Administrativa
FHSL

Rafael Borella Pelosi
Diretor Técnico
FHSL

ANEXO I

MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO – POR PROFISSIONAL

1-) IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL:

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____ CRM: _____

EMPRESA:

CNPJ nº _____

OPÇÃO DE ESPECIALIDADE:

() CIRURGIA GERAL

E-mail

pessoal: _____

Telefones para

contato: _____

ANEXO II**FICHA DE INSCRIÇÃO – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL/ENDEREÇO/MEIOS
DE COMUNICAÇÃO****IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL/ENDEREÇO/MEIOS DE COMUNICAÇÃO**

Nome: _____

CRM: _____ Nacionalidade: _____

RG: _____ CPF/MF: _____

Logradouro: _____

Bairro/Distrito: _____

CEP: _____ Município: _____ UF: _____

Telefone 01: () _____

Telefone 02: () _____

E-mail: _____

Local/Data Assinatura

ANEXO IV**CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO – EDITAL Nº 032/2026**

1. As pessoas jurídicas interessadas no presente processo de credenciamento deverão comprovar a capacidade técnica de seus profissionais, nos termos deste Edital.
2. O profissional integrante do corpo técnico da pessoa jurídica interessada não poderá ter a qualidade de empregado desta Fundação, por vínculo celetista.
3. O profissional integrante do corpo técnico da pessoa jurídica deverá dispor de total compatibilidade de carga horária disponibilizada aos procedimentos cirúrgicos à Fundação, devendo ainda ser observada as restrições quanto a acumulação de cargos ou empregos públicos nos termos do art. 37, XVI da Constituição Federal.
4. A Fundação se resguarda no direito de indeferir a admissão de profissional derivado do corpo técnico da pessoa jurídica interessada em virtude de prévia inexecução contratual ou outras causas desabonadoras, inclusive as descritas neste Edital.
5. Durante a execução do contrato, a Fundação se resguarda no direito de deixar de incluir em escala, de forma temporária ou definitiva, o profissional que não se comportar de modo apropriado às determinações técnicas e normativas ou que viole a qualquer das condições estabelecidas neste Edital.

ANEXO V**TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos na especialidade de (1) cirurgia geral contemplando avaliação, solicitação de exames e avaliação pré-anestésica, internação, realização de cirurgias previamente avaliadas, condução do período perioperatório de todo paciente, incluindo complicações decorrentes dos procedimentos (se houver), prescrição de medicamentos, realização de e procedimentos através da prescrição eletrônica e encaminhamentos/transferências, quando necessário. Todos os casos e seus passos administrativos e técnicos são de responsabilidade da equipe (empresas), não sendo possível cada médico responder isoladamente e/ou sem cooperação dos colegas por qualquer ocorrência de outra equipe também cadastrada.

2. ESCOPO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A prestação de serviço de atendimento médico na especialidade de (1) cirurgia geral, com agendamento em períodos pré-determinados pela coordenação administrativa/assistencial do Hospital Santa Lydia.

2.2. Avaliação, solicitação de exames e avaliação pré-anestésica, internação, realização de cirurgias previamente avaliadas, condução do período perioperatório de todo paciente, incluindo complicações decorrentes dos procedimentos (se houver), prescrição de medicamentos, realização de e procedimentos através da prescrição eletrônica e encaminhamentos/transferências, quando necessário. Todos os casos e seus passos administrativos e técnicos são de responsabilidade da equipe (empresas), não sendo possível cada médico responder isoladamente e/ou sem cooperação dos colegas por qualquer ocorrência de outra equipe também cadastrada.

2.3. Casos com indicação cirúrgica deverão ser submetidos aos fluxos institucionais estabelecidos para programação e realização dos procedimentos, incluindo avaliação pré-operatória, exames complementares, avaliação anestésica quando aplicável, disponibilidade de materiais e equipamentos e demais requisitos de segurança definidos pela Instituição.

2.4. Não deverão ser realizados no Hospital Santa Lydia procedimentos cuja complexidade, necessidade de recursos, suporte especializado ou estrutura assistencial excedam a capacidade instalada da Instituição. Nesses casos, caberá ao médico assistente realizar a adequada avaliação, registro em prontuário e encaminhamento do paciente por meio dos fluxos regulatórios estabelecidos.

2.5. O profissional credenciado será responsável pela assistência médica prestada aos pacientes sob seus cuidados, incluindo avaliação, definição diagnóstica, indicação terapêutica, realização dos procedimentos sob sua responsabilidade, registros em prontuário, prescrições, solicitações de exames, acompanhamento, reavaliações, definição de alta e demais atos médicos relacionados ao atendimento.

2.6. Os profissionais credenciados deverão observar, cumprir e colaborar com a implantação e atualização dos protocolos, normas, rotinas e fluxos assistenciais e administrativos estabelecidos pela Fundação Hospital Santa Lydia – FHSL, incluindo aqueles relacionados à qualidade assistencial, segurança do paciente, prevenção e controle de infecções e uso adequado dos recursos institucionais.

2.7. A distribuição dos atendimentos e procedimentos observará a demanda regulada, a organização assistencial definida pela FHSL, a qualificação e área de atuação dos profissionais credenciados e a capacidade operacional do Hospital Santa Lydia.

2.8. Os dias, horários, quantitativos estimados de atendimentos, composição das agendas e demais aspectos operacionais da prestação dos serviços serão definidos pela Fundação Hospital Santa Lydia – FHSL de acordo com a demanda assistencial e a capacidade operacional da Instituição, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O serviço deverá ser prestado nas dependências do Hospital Santa Lydia, localizado na Rua Tamandaré nº 434, Campos Elíseos, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

4. DEMANDA ESTIMADA

4.1. A demanda pelos serviços médicos será estabelecida de acordo com as necessidades assistenciais da Fundação Hospital Santa Lydia – FHSL e com os encaminhamentos realizados pelos fluxos assistenciais e regulatórios vigentes.

4.2. O quantitativo de atendimentos, procedimentos e demais atividades, bem como a carga horária necessária à execução dos serviços, terá caráter estimativo e poderá ser ajustado pela FHSL de acordo com a demanda assistencial, a capacidade operacional e a organização dos serviços.

4.3. As estimativas de demanda não constituem garantia de quantitativo mínimo de atendimentos, procedimentos ou horas de prestação de serviços aos credenciados.

5. REQUISITOS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A empresa deverá possuir equipe técnica qualificada para o exercício da atividade, nos termos da lei, apresentando declaração no ato da Sessão Pública, conforme Anexo II.

5.1.1. Como condição de assinatura de contrato a empresa deverá apresentar relação da equipe técnica que iniciará a prestação dos serviços;

5.1.2. A escala de trabalho contendo o nome e os telefones dos profissionais deverá ser encaminhada à FHSL, nos seguintes setores: Coordenação Geral, Recepção, Diretoria Clínica e Técnica e à Central de Plantões da FHSL, com antecedência de 20 (vinte) dias, observados os requisitos para o exercício da atividade, objeto da prestação de serviço e demais condições contratuais e legais;

5.1.3. Os profissionais incluídos nas escalas são responsáveis pelo horário em que estão escalados, cabendo ao responsável pela empresa médica, qualquer correção ou falha na prestação de serviço.

5.2. Os requisitos elencados para escolha da equipe técnica estão baseados em necessidades específicas, e diretamente relacionadas (1) ao perfil dos pacientes que serão assistidos e (2) à capacidade de resolução terapêutica da Instituição.

5.3. A empresa deverá comprovar:

5.3.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, incluída a última alteração, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e cooperativas, acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus administradores em exercício. No caso de documentos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, cuja autenticação ocorre eletronicamente, será aceita a apresentação da via digital original assinada eletronicamente;

5.3.2. Cópia do Registro Comercial, no caso de empresa individual;

5.3.3. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Secretaria da Receita Federal, pertinente a sua finalidade e compatível com o objeto do presente Edital;

- 5.3.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipais da sede ou domicílio do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade;
- 5.3.5. Comprovante de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Federal e a Fazenda Municipal da sede ou domicílio;
- 5.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site www.tst.jus.br;
- 5.3.7. Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF, através do site www.caixa.gov.br;
- 5.3.8. Relação dos Profissionais que compõem a equipe técnica da empresa proponente, acompanhado dos documentos necessários para credenciamento do corpo técnico, nos termos de Edital, em especial:
- 5.3.8.1. Cópia do CPF e documento oficial de identificação com foto;
- 5.3.8.2. Cópia do diploma de graduação em Medicina, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, ou documento equivalente legalmente válido;
- 5.3.8.3. Comprovação de inscrição regular no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP;
- 5.3.8.4. Todos os profissionais componentes da empresa para a prestação dos serviços deverão possuir Residência Médica em Cirurgia Geral concluída, em programa credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM/MEC, ou Título de Especialista em Cirurgia Geral reconhecido pela Associação Médica Brasileira – AMB, com a respectiva qualificação regularmente registrada perante o Conselho Regional de Medicina, quando aplicável.
- 5.3.9. Prova de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina competente, conforme a jurisdição de sua sede, nos termos da Lei nº 6.839/1980, art. 1º.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Garantir a assistência plena e satisfatória aos pacientes.
- 6.2. Os serviços ora contratados serão realizados unicamente pelos profissionais médicos integrantes da equipe, desde que regularmente cadastrados no corpo clínico do Hospital.

6.3. Atuar respeitando rigorosamente os protocolos clínicos e fluxos de atendimentos vigentes na instituição e na Secretaria Municipal da Saúde de Ribeirão Preto/SP.

6.3.1 A CONTRATADA, bem como cada um dos profissionais que vier a prestar serviços em virtude deste contrato, se obrigam a cumprir com todas as políticas e procedimentos internos instituídos e aprovados institucionalmente pela Fundação Hospital Santa Lydia, sejam aqueles atualmente existentes ou aqueles que venham a ser implementadas no curso do contrato;

6.3.2. Caso a CONTRATADA não concorde com qualquer um destes, poderá notificar a CONTRATANTE para rescisão imediata do contrato, o que não desobriga que as normas técnicas e institucionais sejam seguidas neste ínterim.

6.4. Confeccionar relatórios médicos quando solicitados.

6.5. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

6.6. Assegurar aos usuários do SUS todas as prerrogativas previstas na Política Nacional de Humanização e qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços retamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas em lei ou em contrato, garantido o direito de defesa.

6.7. Prover profissional médico que compareça ao local de trabalho usando trajes e calçados adequados, cumprindo o disposto na Norma Regulamentadora nº 32 (NR32) e usando a identificação fornecida pela CONTRATADA.

6.8. Zelar pela economia do material e agir com zelo e responsabilidade com o patrimônio disponibilizado para execução das atividades.

6.9. Levar ao conhecimento da CONTRATANTE as irregularidades de que tiver ciência em razão da execução do serviço.

6.9. Não promover manifestação de apreço ou desapreço ao CONTRATANTE ou a seus colaboradores no recinto de execução do contrato.

6.10. Não dar entrevistas verbais ou escritas em meios de comunicação em nome da CONTRATANTE, sem a prévia autorização desta.

- 6.11. Não retirar, sem prévia autorização da CONTRATANTE, qualquer objeto ou documento que não seja de sua propriedade do local de execução do serviço.
- 6.10. Não praticar comércio de compra e venda de bens e/ou serviços, assim como não aceitar ou prometer propinas e/ou presentes, de qualquer tipo ou valor, no âmbito da execução do serviço.
- 6.11. Garantir a continuidade da prestação, de forma a assegurar que na eventual ausência, falta ou férias haja a reposição dos profissionais.
- 6.12. Garantir a qualidade e uniformidade dos serviços, em conformidade com a Legislação Sanitária vigente e as técnicas usualmente aplicáveis.
- 6.13. Os serviços contratados são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sob os aspectos da gestão da atividade e operação, e serão executados com absoluta autonomia, sempre observadas e respeitadas as políticas e normativas da CONTRATANTE aplicáveis e os deveres contratuais assumidos, cabendo-lhe exercer diretamente perante os executores das atividades o poder de direção, tais como recrutamento, dispensa e substituição, bem como orientar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços médicos prestados.
- 6.14. Fornecer previamente uma escala da equipe médica, onde constará o número de telefone de contato do médico, bem como os dados do responsável pela escala.
- 6.15. Executar a prestação de serviço apenas por meio de integrantes de seu quadro societário ou por empregados contratados, devidamente qualificados tecnicamente, admitindo-se a subcontratação apenas mediante prévia concordância da Direção Clínica da instituição e da apresentação dos documentos pertinentes.
- 6.16. Manter no local do serviço, em caso de sócio prestador de serviço, a comprovação da posição societária, e, na hipótese de empregado, a ficha cadastral do prestador de serviço, atendendo as exigências do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE quanto aos trabalhadores em regime de prestação de serviço.
- 6.17. Garantir o cumprimento das metas de atendimentos e a continuidade da prestação dos serviços ininterruptamente, mesmo em finais de semanas e feriados.
- 6.18. Disponibilizar profissionais da CONTRATADA, quantos forem necessários, para composições de comissões obrigatórias exigidas para a Instituição ou pela demanda legal da Secretaria de Saúde.

6.19. Não permitir que, por motivos de encaminhamentos perto do horário de término do ambulatório, pacientes fiquem desassistidos ou não sejam atendidos.

6.20. Permitir a presença de alunos e preceptores que estejam em campo de ensino das Universidades parceiras da FHSL, durante o período de atendimento, desde que não haja prejuízo ao trabalho da equipe credenciada.

6.21. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhistas que lhe couberem, em razão do presente e decorrente de sua atividade em relação aos profissionais contratados ou que por qualquer forma venha a lhe prestar serviços, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, serão transferidos para a CONTRATANTE.

7. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A Diretoria Técnica e Coordenação Geral Assistencial do hospital serão responsáveis pelo acompanhamento e execução do contrato e fiscalizarão os serviços prestados pela CONTRATADA.

7.2. O exercício de fiscalização constante, não exime a CONTRATADA da responsabilidade que assumiu, no tocante à boa qualidade dos serviços prestados.

7.3. Não obstante a CONTRATADA seja única e exclusivamente responsável pela execução dos serviços objeto dessa contratação, é reservado o direito de, sem que de qualquer se forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por preposto designado, podendo para isso:

7.3.1. Executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, verificando *in loco* os atendimentos, assim como os registros dos prontuários dos pacientes. No caso de inconformidades, rejeitar a produção apresentada total ou parcialmente desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;

7.3.2. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas do contrato;

7.3.3. Aprovar as faturas de prestação de serviços somente dos serviços efetivamente executados.

7.4. Proceder à verificação do(s) relatório(s) com a relação dos serviços executados, descontando-se do valor devido o equivalente ao não cumprimento dos serviços contratados, na hipótese de os motivos serem imputados à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

8. VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

8.1. O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

8.1.1. A ausência de prorrogação, mediante termo aditivo escrito, implicará na resolução do contrato, sem qualquer tipo de compensação, na data de seu vencimento, independente de comunicação das partes.

8.2. Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência do Convênio nº 121/2021, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através da Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá ser reduzido unilateralmente pela FHSL.

8.3. Este contrato poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, por meio de carta/ofício, que servirá como protocolo da denúncia.

9. REMUNERAÇÃO

9.1 Os procedimentos que poderão ser realizados no Hospital Santa Lydia, bem como os valores a serem recebidos pelos serviços médicos prestado, estão abaixo referenciados na tabela:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
CIRURGIA GERAL	420	R\$ 606,00
CIRURGIA AMBULATORIAL	1320	R\$ 85,00
CONSULTAS	720	R\$ 42,00

9.2. O credenciamento não implica garantia de quantitativo mínimo de atendimentos, procedimentos ou cirurgias, sendo a prestação dos serviços condicionada à demanda e à programação assistencial definida pela FHSL.

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários por procedimento estabelecidos na Cláusula Nona, observados os critérios de aferição, processamento e validação da produção assistencial.

10.1.1. A CONTRATADA deverá assegurar o cumprimento dos dias, horários, agendas e programações assistenciais previamente definidos pela CONTRATANTE, disponibilizando os profissionais necessários à adequada execução dos serviços.

10.1.2. O atraso injustificado do profissional, quando comprometer o início ou a execução da programação assistencial, deverá ser registrado pela CONTRATANTE e poderá ser considerado para fins de avaliação do desempenho contratual da CONTRATADA.

10.1.3. Não serão objeto de pagamento os atendimentos, consultas, procedimentos ou cirurgias não efetivamente realizados, ainda que previamente programados, ressalvadas as situações cuja não realização decorrer de motivo imputável à CONTRATANTE ou de circunstância devidamente justificada e aceita pela fiscalização do contrato.

10.1.4. A ocorrência reiterada de atrasos, ausências, cancelamentos ou indisponibilidade de profissionais que prejudiquem a programação assistencial poderá caracterizar descumprimento contratual, sujeitando a CONTRATADA às medidas e sanções previstas neste instrumento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.5. Nos casos em que o atraso ou ausência do profissional impossibilitar a realização de procedimento previamente programado, caberá à CONTRATADA adotar as providências necessárias para assegurar a continuidade da assistência e,

quando possível, disponibilizar profissional habilitado para substituição, observadas as exigências deste contrato e as normas institucionais.

10.1.1.3.2. A multa prescrita no item 10.1.1.3.1 poderá ser reduzida em se tratando da primeira ocorrência, desde que haja pedido expresso feito em até 05 (cinco) dias contados da data da ocorrência.

10.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento por ordem bancária no dia 20 (vinte) de cada mês, após a prestação de serviço, que deverá ser atestada pelo setor competente mediante a apresentação da documentação fiscal pertinente.

10.3 O eventual atraso na entrega da nota fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

10.4. Caso se constate alguma irregularidade na nota fiscal emitida pela contratada, esta será devolvida para correção, sendo restabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o pagamento, a contar do recebimento pela CONTRATANTE do documento corrigido.

10.5. Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhar toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

10.6. Estão incluídos na remuneração dos serviços contratados todos os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, além de quaisquer outras despesas necessárias à execução do contrato.

11. QUALIDADE DO SERVIÇO

11.1. A qualidade do serviço prestado será medida sob os aspectos técnicos e interpessoal, por meio de mecanismos de controle do resultado.

11.2. São mecanismos de controle e avaliação de qualidade dos serviços prestados, por exemplo, os relatórios de atendimentos, histórico de sucesso, as reclamações oriundas do setor de atendimento dos pacientes, os relatórios de auditoria, e os fatos ligados ao serviço de atendimento ao usuário ou equivalente, pontualidade e o tempo de permanência na unidade em serviço.

11.3. São consideradas condutas que podem gerar punições contratuais e eventuais motivos para rescisão:

- a. Não comparecimento a plantão previamente atribuído, sem prejuízo das sanções descritas anteriormente;
- b. Abandono de Plantão em curso, sem imediata comunicação expressa à Coordenação da CONTRATADA e por esta autorizado antes da saída, excepcionalmente;
- c. Incorrer em atitude discriminatória, atentatória à honra, à intimidade, ou qualquer ato que possa violar direitos individuais de qualquer natureza;
- d. Registros negativos em ouvidoria, ou reiterada relação conflituosa com pacientes, prestadores e/ou colaboradores;
- e. Não atendimento das determinações, indicações ou recomendações da Diretoria Médica, Gerência, Coordenações ou outras oriundas de quem tenha competência legal na Fundação, Secretaria da Saúde e outras autoridades sanitárias governamentais.;
- f. Não atendimento às recomendações dos protocolos vigentes implementados pela Secretaria de Saúde do Município de Ribeirão Preto/SP;
- g. Violação do sigilo do prontuário, dado ou qualquer outra informação restrita relativa a pacientes, colaboradores ou que a CONTRATADA venha a tomar ciência em razão das atividades desempenhadas para a CONTRATANTE, sem a prévia ciência e anuência desta, mesmo que para fins acadêmicos ou de pesquisa;
- h. Eventos que justifiquem análise especial, ainda que não descritos aqui.

11.4. Identificada falha ou execução do serviço abaixo do nível de confiabilidade aptas a caracterizar inadimplemento contratual, serão adotadas as seguintes medidas:

- a. A Coordenação ou Diretoria Clínica do Hospital em comento elaborará relatório descritivo dos percalços enfrentados, solicitando, se for o caso, auxílio dos demais colaboradores envolvidos na situação, e incluindo eventual documentação comprobatória;

- b. Ao receber tal relatório, o Departamento de Compras instruirá o respectivo processo de habilitação da CONTRATADA e o encaminhará ao Departamento Jurídico, com indicação da necessidade de notificação da empresa credenciada;
- c. Elaborada a Notificação, terá a CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis (a contar do efetivo recebimento da Notificação) para defender-se em face da aplicação de sanção contratual e comprovar a adoção das medidas corretivas aplicáveis;
- d. Apresentada a defesa, será esta submetida à apreciação do responsável pelo relato da infração contratual, que indicará se acolhe as razões defensivas ou se deseja que seja dado seguimento à aplicação da eventual penalidade, apontando-se o grau de ofensividade da(s) conduta(s) (natureza leve, média ou grave), cuja penalidade será aposta pela Gerência Administrativa ou Diretoria Administrativa;
- e. Havendo manifestação pela manutenção da penalidade, será elaborada nova Notificação, concedendo-se à notificada o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso.
- f. Decorrido o prazo supra, o recurso será apreciado, podendo ser acatadas as razões recursais ou rejeitadas, com a respectiva efetivação e publicação da aplicação da penalidade.
- e. Ao longo do decurso dos prazos de notificação acima aludidos, poderá ser requerida pela Coordenação a suspensão preventiva da prestação de serviços pelo profissional envolvido nos fatos que são objeto de notificação.

11.5. Ainda que prevista a gradação de sanções contratuais e a concessão de prazos para que a CONTRATADA defenda-se e/ou recorra das penalidades contratuais aplicadas, a ocorrência de prática grave e inadequada às posturas prescritas poderá ensejar, de forma direta e unilateral, a rescisão contratual ou solicitação de retirada do médico envolvido da prestação de plantões.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Cada uma das partes é responsável por eventuais condutas (erros, culpa ou dolo, negligência, imprudência ou imperícia) dos integrantes de seu corpo de colaboradores.

12.2. O presente contrato não autoriza nenhuma das partes a representar ou assumir qualquer espécie de transação em seu nome.

12.3. A tolerância no cumprimento de quaisquer dispositivos deste contrato não constitui concessão, nem tampouco novação. Eventuais alterações avençadas só serão validadas se feitas por aditivo contratual.

12.4. A CONTRATADA poderá admitir ou excluir novos integrantes de sua equipe técnica, mediante prévia concordância da CONTRATANTE, devendo o novo integrante estar plenamente ajustado às exigências de habilitação contidas na cláusula 5.3, para fins de integrar a execução do objeto do presente contrato, e a necessidade de atualização prévia de seu cadastro junto à CONTRATANTE.

12.4.1. A CONTRATANTE terá a prerrogativa de negar a inclusão de novo integrante da equipe técnica da CONTRATADA, nas hipóteses relacionadas ao Contrato.

12.5. A CONTRATADA não prestará serviços de caráter exclusivo à CONTRATANTE.

12.6. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a contratação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

12.6.1. A CONTRATADA declara não possuir quadro de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;

12.6.2. A CONTRATADA declara não estar em processo de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou em insolvência civil e a inexistência de débitos trabalhistas e junto ao FGTS em nome desta empresa;

12.6.3. A CONTRATADA declara que os integrantes do corpo clínico especializado da empresa não incidem nas vedações constitucionais de acumulação de cargos ou empregos públicos, tampouco mantém vínculo celetista com esta Fundação.

12.7. Aplicam-se ao presente contrato as disposições do Código Civil e da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com alterações promovidas pela Lei 13.429, de 31 de março de 2017, com relação aos contratos de prestação de serviços a terceiros (artigos 4.º-A, 4.º-B, 5.º-A e 19- A).

12.8. Aplicam-se ao presente contratos as resoluções, portarias e normativas Municipais, salientando-se a Resolução número 05 de 20 de dezembro de 2019; Resolução número 04 de 25 de novembro de 2019, dentre as demais leis e decisões Municipais, Estaduais e Federais.

13. DAS SANÇÕES

13.1. O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará nas sanções prescritas na cláusula 13.3, independentemente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

13.2. Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e, supletivamente pela Lei 14.133/2021, especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.

13.3. Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:

- a. Advertência, por ocorrência;
- b. Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por mera ocorrência;
- c. Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
- d. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- e. Suspensão do direito de contratar com a Fundação e a Administração Pública, bem como eventual declaração de inidoneidade.

13.4. A CONTRATANTE poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, podendo para continuidade dos serviços ser exigida a apresentação de garantia idônea.

13.5. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

13.6. Para todos os efeitos, considera o valor total do contrato, o valor recebido pela CONTRATADA nos últimos 12 (doze) meses deste contrato.

13.7. Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação de serviço.

14. DA PROTEÇÃO DOS DADOS

14.1. As partes comprometem-se a respeitar o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, garantindo que:

- a. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b. o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.

14.1.1. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE (Controladora) a realizar o tratamento, ou seja, a utilizar os de todos os dados descritos neste Contrato, inclusive dos profissionais listados como prestadores de serviços.

14.1.1.1. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade por obter junto aos prestadores de serviços a autorização para uso, tratamento ou cessão dos dados nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, fornecendo-os à CONTRATANTE ou a qualquer autoridade, quando assim solicitado.

14.2. A CONTRATANTE (Controladora) fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do Titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades legais, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

14.3. À CONTRATANTE (Controladora), é permitido manter e utilizar os dados pessoais do Titular durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas nesse termo e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização.

14.4. O titular fica ciente de que a CONTRATANTE (Controladora) deverá permanecer com os seus dados pelo período mínimo de guarda de documentos, nos termos da legislação, mesmo após o encerramento do vínculo contratual.

14.5. A CONTRATANTE (Controladora) é ciente de que tem acesso a dados pessoais e informações classificadas de pacientes, razão pela qual, o uso inadequado ou vazamento intencional ou não, poderá ensejar na aplicação das penalidades deste contrato, bem como na comunicação às autoridades competentes.

14.6. A CONTRATADA, e cada um dos profissionais que esta vier a credenciar, comprometem-se a manter sigilosas as informações obtidas em decorrência da prestação de serviços, sejam dados quanto aos pacientes atendidos ou ao Hospital Santa Lydia e à própria Fundação Hospital Santa Lydia, sob pena de aplicação das sanções aqui previstas se verificado o uso inadequado ou vazamento, intencional ou não, sem prejuízo de eventual responsabilização cível, criminal ou ética.

ANEXO VI

OBRIGATORIEDADE DE IMEDIATO E CORRETO PREENCHIMENTO DOS PRONTUÁRIOS
MÉDICOS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº

PROCESSO Nº

Eu, _____ (responsável Técnico) _____, portador do CPF/MF _____

declaro, para todos os fins de direito que estou ciente sobre a obrigatoriedade de imediato e correto preenchimento dos prontuários médicos, com comunicação ao Conselho Regional de Medicina e Ministério Público sobre eventuais omissões, sempre no prazo de até 30 (trinta) dias.

_____, ____ de _____ de _____.

«RESPONSÁVEL TÉCNICO» -
«CRM_RESP_TÉCNICO»

ANEXO VII**Declaração nº1 – Edital nº 032/2026**

Declaramos, sob as penas da lei que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a nossa contratação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaramos que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

Declaramos ainda, para os devidos fins, não estar em processo de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou em insolvência civil.

Declaramos que os integrantes do corpo clínico especializado da empresa não incidem nas vedações constitucionais de acumulação de cargos ou empregos públicos, tampouco mantêm vínculo celetista com esta Fundação.

Declaramos, por fim, a inexistência de débitos trabalhistas e junto ao FGTS em nome desta empresa.

Pelo presente, fica designado o(a) Sr(a) _____

(REPRESENTANTE_LEGAL), portador(a) do CPF/MF. n.º _____

representante desta empresa, estando ele credenciado a responder junto a V. Sas.

_____, _____ de _____ de _____.

_____.

«RAZÃO_SOCIAL»
«REPRESENTANTE_LEGAL»
«CPF_REPRESENTANTE_LEGAL»

ANEXO VIII**MINUTA DO CONTRATO – EDITAL nº 032/2026****CONTRATO nº _____ / _____**

Por este instrumento particular de prestação de serviços determinados e específicos, à FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA, denominada neste ato, simplesmente “CONTRATANTE”, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 13.370.183/0001-89, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Tamandaré, 434 – Cep. 14085-070 neste ato representada por CASSIA AMARAL BATISTA DE SANTANA, Diretora Administrativa, e de outro lado, denominada neste ato, simplesmente “CONTRATADA”, pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviços à terceiros, a empresa (...), inscrita no CNPJ sob o número (...), com sede na cidade de (...), Estado de (...), endereço na rua (...), Bairro: (...), Cep: (...), neste ato representada pelo seu representante legal (...), CPF/MF nº (...), RG nº: (...), têm entre si justo e acertado a prestação de serviços, que regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui-se objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos na área de **Cirurgia Geral**, nas dependências do Hospital Santa Lydia, contemplando: (1) atendimento médico (avaliação/consulta pré-operatória), (2) encaminhamento de Autorização de Internação Hospitalar (AIH) completamente preenchida, (3) internação dos casos avaliados para indicação cirúrgica, (4) realização de cirurgias avaliadas, (5) acompanhamento dos casos durante toda a internação, (6) condução/consulta pós operatória incluindo (7) intercorrências vinculadas aos atendimentos, (8) avaliação/interconsulta de pacientes internados quando solicitados por outras equipes assistenciais e condução necessária para os respectivos casos (9) realização de alta qualificada de todos os pacientes operados, utilizando o sistema operacional informatizado adotado pelo hospital, atendendo aos requisitos do Ministério da Saúde e Regulamentação do Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados na sede da CONTRATANTE, devendo estes sempre observar os padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos oficiais, instituições de fiscalização profissional em geral e a legislação vigente, Municipal, Estadual e Federal, bem como os protocolos assistenciais já utilizados na Instituição e as regras do edital que originou esta contratação.

2.2. A execução dos serviços se dá, em caráter não exclusivo, para a realização dos serviços médicos na especialidade contratada, na unidade da CONTRATANTE.

2.2.1 A CONTRATADA fica obrigada a respeitar, na execução deste contrato, como forma de assegurar a qualidade da prestação de serviço, o atendimento ambulatorial na sua especialidade em períodos pré-determinados pela coordenação assistencial/administrativa, com agendamento prévio pelo complexo regulador, já constando o número de pacientes.

2.3. Os serviços prestados são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sob os aspectos da gestão da atividade e operação, e serão executados com absoluta autonomia, cabendo-a exercer diretamente perante os executores materiais das atividades o poder de direção, tais como recrutamento, dispensa e substituição, bem como orientar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços médicos prestados.

2.3.1. Os serviços contratados serão realizados exclusivamente pelos profissionais médicos, integrantes da equipe da contratada, regularmente cadastrados no corpo clínico do hospital.

2.4. A convocação dos credenciados para a contratação será feita observando a ordem de credenciamento, a disponibilidade de escalas e a disponibilidade do contratado.

2.4.1. Cabe a coordenação assistencial/administrativa indicar os dias e horários dos atendimentos/procedimentos diretamente na central de plantões, segundo as disponibilidades de dias, horários e locais.

2.4.3. A CONTRATANTE se resguarda no direito de indeferir a admissão de profissional derivado do corpo técnico da CONTRATADA em virtude de prévia inexecução contratual ou outras causas desabonadoras, inclusive as descritas neste Edital.

2.4.4. Durante a execução do contrato, a CONTRATANTE se resguarda no direito de deixar de incluir, ou excluir, de forma temporária ou definitiva, o profissional que não se comportar de modo apropriado às determinações técnicas e normativas ou que viole a qualquer das condições estabelecidas neste Edital.

2.5. A CONTRATADA será exclusivamente responsável pelos serviços prestados, incluindo os diagnósticos e prognósticos indicados aos pacientes atendidos pelos seus profissionais-executores, podendo a CONTRATANTE promover a denúncia ou o chamamento ao processo da CONTRATADA, em caso de ser diretamente acionada por condutas de seus profissionais médicos ou por seus empregados.

2.5.1. A avaliação, a solicitação de exames, a avaliação pré-anestésica, a internação, a realização de cirurgias previamente avaliadas, a condução do período perioperatório de todo paciente, incluindo complicações decorrentes dos procedimentos (se houver), a prescrição de medicamentos, a realização de procedimentos, através da prescrição eletrônica e encaminhamentos/transferências, quando necessário, são, todos, procedimentos de responsabilidade da equipe(empresa), não sendo possível cada médico responder isoladamente e/ou sem cooperação dos colegas por qualquer ocorrência de outra equipe também cadastrada.

2.5.2. A equipe deverá garantir cobertura de profissional da especialidade quando necessário para assistência dos pacientes internados sob a responsabilidade da mesma e se responsabilizará pela condução de todo o período perioperatório da especialidade sob sua responsabilidade até resolução definitiva dos casos.

2.5.2.1. Quando necessário internação ou procedimento cirúrgico, todos os pacientes deverão ser previamente orientados na chegada do serviço para os riscos e benefícios da cirurgia, com assinatura de termo de consentimento do procedimento cirúrgico, alta qualificada e orientação de retorno ao Hospital para a avaliação do médico responsável pelos procedimentos, incluindo retirada de pontos, novas orientações, oficialização de afastamentos, etc.

2.6. A CONTRATADA não será permitida a subcontratação, devendo o serviço ser prestados por integrantes do quadro societário, salvo em condições específicas, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

2.7. A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados, nos termos do Código de Ética Médica e das normas aplicáveis.

2.8. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para o desempenho da atividade objeto deste contrato.

2.9. A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução de seus serviços, sem exceção.

2.9.1. Na hipótese da CONTRATANTE ser acionada por quem quer que seja em virtude de obrigação exclusiva da CONTRATADA, está se obrigará a envidar esforços para excluir a Fundação CONTRATANTE do polo passivo da controvérsia.

2.9.2 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

2.9.3 A CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

2.9.4 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais.

2.10. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

2.11. O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA poderá ensejar a sua rescisão, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

2.12. Cabe a CONTRATANTE fiscalizar os trabalhos apenas sob o aspecto do resultado, advertindo a CONTRATANTE caso não atenda integralmente os termos deste contrato, exigindo melhorias, sob pena de aplicação das sanções contratuais, inclusive com a rescisão do presente ajuste. Neste caso, cabe a CONTRATADA adotar imediatamente as medidas corretivas, sob pena de ser considerada inadimplente e sujeitar-se as consequências jurídicas desse estado.

2.12.1. A Comissão de Avaliação e Análise da CONTRATANTE será responsável pelo acompanhamento e execução do contrato e fiscalizará todos os serviços prestados pela CONTRATADA.

2.12.2. O exercício de fiscalização constante, não exime a CONTRATADA da responsabilidade que assumiu, no tocante à boa qualidade dos serviços prestados.

2.13. Cabe a CONTRATADA manter seguro profissional, durante a vigência do presente contrato, para cobrir eventuais danos causados à terceiros, usuários dos serviços objeto de sua atividade.

2.13.1. A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação da comprovação do seguro, em valores compatíveis com a prática de mercado.

2.14. A CONTRATADA indica como responsável técnico o Senhor: (nome e CRM do responsável)

2.15. A aferição da pontualidade e do horário de entrada e saída dos profissionais da contratada serão realizadas por meio de controle disponibilizado pela contratante, seguindo as resoluções da Secretária Municipal da Saúde de Ribeirão Preto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços médicos efetivamente prestados o valor de procedimentos que poderão ser realizados no Hospital Santa Lydia, conforme a tabela:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
CIRURGIA GERAL	420	R\$ 606,00
CIRURGIA AMBULATORIAL	1320	R\$ 85,00
CONSULTAS	720	R\$ 42,00

3.2. Após o fechamento da competência e a conclusão do processamento das contas hospitalares pelo setor de Faturamento, será emitida **planilha administrativo-financeira** contendo os procedimentos efetivamente realizados,

com a identificação dos respectivos prestadores e unidades de atendimento, com base nos registros assistenciais e nas contas hospitalares processadas e validadas. O fechamento poderá ocorrer em período posterior ao término do mês de competência, em razão dos prazos necessários ao processamento, conferência e consolidação das contas hospitalares.

3.2.1 A CONTRATADA receberá via e-mail as informações acerca dos serviços prestados e eventuais retenções realizadas, bem como, a autorização para emissão de nota fiscal de serviço.

3.3. Após autorização da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal e enviar digitalmente até o dia 15 do mês subsequente a prestação do serviço, para que o pagamento seja realizado até o dia 25 (vinte e cinco) e na indisponibilidade no próximo dia útil.

3.3.1. As notas fiscais emitidas ou apresentadas em data posterior a prevista na Cláusula serão pagas em até (sete) dias úteis de sua apresentação.

3.4. Os pagamentos serão efetivados mediante transferências ou depósitos bancários, ficando indicada a seguinte conta: Banco: (...) (cód:...) | Agência: (...) | Conta Corrente n.º: (...), cujos valores creditados implicarão na quitação da respectiva nota fiscal emitida. A empresa poderá indicar um PIX válido e em seu nome para fins deste item.

3.4.1. Serão descontados dos pagamentos, a título de retenção, os tributos que a legislação determinar e impor à CONTRATANTE a obrigação de seu recolhimento no lugar da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

4.1. O valor da remuneração ocorrerá aplicando-se os valores fixos previstos na tabela presente:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
CIRURGIA GERAL	420	R\$ 606,00
CIRURGIA AMBULATORIAL	1320	R\$ 85,00
CONSULTAS	720	R\$ 42,00

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

5.1. O presente contrato terá o início da sua vigência computado a partir de seu efetivo credenciamento, terminando após 12 (doze) meses de sua vigência, termo final da validade deste processo de credenciamento.

5.2. Este contrato poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, protocolada a qualquer das partes feita por meio de carta/ofício.

5.3. Além da possibilidade de denúncia unilateral prevista na Cláusula 5.2, a extinção do contrato poderá decorrer da inexecução culposa de uma das partes, nos termos deste instrumento.

5.4. A partir da contratualização elaborada na vigência deste edital tornará prejudicado eventual contrato derivado de edital anterior entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, estando automaticamente extintos eventuais vínculos anteriores.

5.4.1. Na hipótese de o prestador de serviço estar cadastrado em mais de uma empresa, prevalecerá a indicação mais recente, desconsiderando-se a anterior.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA QUALIDADE DO SERVIÇO

6.1. A qualidade do serviço prestado será medida sob os aspectos técnicos e interpessoal, por meio de mecanismos de controle do resultado.

6.1.1. Deverá, a CONTRATADA, realizar atendimento humanizado, baseado no melhor relacionamento médico-paciente, com monitoramento de qualidade avaliada pela Comissão de Avaliação de Análise e/ou pela Diretoria Clínica.

6.2. São mecanismos de controle e avaliação de qualidade dos serviços prestados, por exemplo, os relatórios de atendimentos, histórico de sucesso, as reclamações oriundas do setor de atendimento dos pacientes, os relatórios de auditoria, e os fatos ligados ao serviço de atendimento ao usuário ou equivalente, pontualidade e o tempo de permanência na unidade em serviço.

6.3. São consideradas condutas que podem gerar punições contratuais e eventuais motivos para rescisão:

I. Não comparecimento nos procedimentos previamente atribuído ao médico agendada por ele, sem prejuízo das sanções descritas anteriormente;

II. Abandono de procedimento em curso, sem imediata comunicação expressa a sua coordenação e registro à Central de Plantão, e por estas autorizado antes da saída, excepcionalmente;

III. Incurrir em atitude discriminatória, atentatória à honra, à intimidade, ou qualquer ato que possa violar direitos individuais de qualquer natureza.

IV. Registros negativos em ouvidoria, ou reiterada relação conflituosa com pacientes, prestadores e/ou colaboradores;

V. Não atendimento das determinações, indicações ou recomendações da Diretoria Médica, Gerência, coordenações ou outras oriundas de quem tenha competência legal derivados da Fundação, Secretaria da Saúde e outras autoridades sanitárias governamentais.

VI. Não atendimento às recomendações dos protocolos vigentes implementados pela secretaria de saúde do Município de Ribeirão Preto - SP

VII. Violação do sigilo do prontuário, dado ou qualquer outra informação restrita relativa a pacientes, colaboradores ou que venha a tomar ciência em

razão das atividades desempenhadas para a CONTRATANTE, sem a prévia ciência e anuência desta, mesmo que para fins acadêmicos ou de pesquisa.

VIII. Eventos que ainda que não aqui descritos justifiquem análise especial;

6.4. A CONTRATADA deverá atuar respeitando rigorosamente os protocolos clínicos e fluxos de atendimentos vigentes na instituição, confeccionar relatórios médicos quando solicitados e garantir a continuidade da prestação, de forma a assegurar que na eventual ausência, falta ou férias haja a reposição dos profissionais.

6.4.1. Ademais, deverá planejar, organizar, supervisionar e controlar o serviço e o seu pessoal, do ponto de vista técnico, operacional e administrativo, além de assegurar a qualidade e uniformidade dos serviços, em conformidade com a Legislação Sanitária vigente e as técnicas usualmente aplicáveis.

6.4.2. A CONTRATADA deverá nomear 01 (um) profissional que deverá ser o Responsável pela execução dos serviços contratados dos demais profissionais.

6.5. Identificada falha ou a execução do serviço abaixo do nível de confiabilidade será notificada a CONTRATADA para adotar as medidas corretivas, no prazo razoável, e nos termos deste instrumento, sob pena de inadimplemento.

6.6. A ocorrência de prática inadequada às posturas prescritas, poderão ensejar de forma direta e unilateral, a rescisão do contrato ou desfazimento pontual de um dos médicos credenciados.

6.7. Não serão credenciados neste edital bem como em editais futuros, empresas e ou profissionais que tenham sido descredenciados ou rompido o contrato por justa causa ou infração contratual em editais anteriores, inclusive de profissionais que tenham eventuais contratos individuais de trabalho rescindidos durante o período de experiência ou em virtude de demissão por justa causa no âmbito desta Fundação ou da municipalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Cada uma das partes é responsável por eventuais condutas (erros, culpa ou dolo) dos integrantes de seu corpo de empregados.

7.2. O presente contrato não autoriza uma das partes a representar ou assumir qualquer espécie de transação em seu nome.

7.3. A tolerância no cumprimento de quaisquer dispositivos deste contrato não constitui concessão, nem tão pouco novação e as alterações avençadas só terão valor se forem realizadas por escrito.

7.4. A CONTRATADA poderá admitir ou excluir novos integrantes de sua equipe técnica, mediante prévia concordância da CONTRATANTE, devendo o novo integrante estar plenamente ajustado às exigências de habilitação contidas no presente Edital, para fins de integrar a execução do objeto do presente contrato, e a necessidade de atualização prévia de seu cadastro na Central de Plantões.

7.4.1. A CONTRATANTE terá a prerrogativa de negar a inclusão de novo integrante da equipe técnica da CONTRATADA, nas hipóteses relacionadas ao Edital e ao Contrato.

7.5. A CONTRATADA não prestará serviços de caráter exclusivo à CONTRATANTE.

7.6. Aplica-se ao presente contrato as disposições do Código Civil e da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com alterações promovidas pela Lei 13.429, de 31 de março de 2017, com relação aos contratos de prestação de serviços à terceiros (Arts. 4.º-A, 4.º-B, 5.º-A, 5.º-B, 19-A, 19-B e 19-C).

7.7. Aplica-se ao presente contratos Resolução da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo nº 52, de 25 de maio de 2022, dentre as demais leis e decisões Municipais, Estaduais e Federais pertinente, bem como as regras previstas no edital para contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará nas sanções prescritas na cláusula 8.3, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

8.2. Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e, supletivamente da Lei 8.666/1993, especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.

8.3. Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:

- a. Advertência, por ocorrência;
- b. Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por ocorrência;
- c. Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
- d. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- e. Suspensão do direito de contratar com a Fundação e a Administração Pública, bem como eventual declaração de inidoneidade.

8.4. A CONTRATANTE poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, podendo para continuidade dos serviços ser exigida a apresentação de garantia idônea.

8.5. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser

recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

8.6. Para todos os efeitos, considera o valor total do contrato, o valor recebido pela CONTRATADA nos últimos doze meses deste contrato.

8.7. Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação de serviço.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

9.1. As partes comprometem-se a respeitar o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.

9.1.1. A Contratada autoriza a CONTRATANTE (Controladora) a realizar o tratamento, ou seja, a utilizar os de todos os dados descritos neste Edital e no Contrato, inclusive dos profissionais listados como prestadores de serviços.

9.1.1.1. Caberá à Contratada a responsabilidade por obter junto aos prestadores de serviços a autorização para uso, tratamento ou cessão dos dados nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, fornecendo-os à CONTRATANTE ou a qualquer autoridade, quando assim solicitado.

9.2. A CONTRATANTE (Controladora) fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do Titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades legais, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

9.3. À CONTRATANTE (Controladora), é permitido manter e utilizar os dados pessoais do Titular durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas nesse termo e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização

9.4. O titular fica ciente de que a CONTRATANTE (Controladora) deverá permanecer com os seus dados pelo período mínimo de guarda de documentos, nos termos da legislação, mesmo após o encerramento do vínculo contratual.

9.5. A CONTRATANTE (Controladora) é ciente de que tem acesso a dados pessoais e informações classificadas de pacientes, razão pela qual, o uso inadequado ou vazamento, intencional ou não, poderá ensejar na aplicação das penalidades deste contrato, bem como na comunicação às autoridades competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes contratantes elegem o foro da cidade de Ribeirão Preto/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimirem dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para execução.

E por estarem assim certos, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ribeirão Preto, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE
FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Diretora Administrativa

CONTRATADA
«RAZÃO_SOCIAL»CNPJ «CNPJ»
Representante legal:
«REPRESENTANTE_LEGAL»CPF

TESTEMUNHAS: _____

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

ANEXO IX**Portaria nº 091/2026****Designa os membros da Comissão Especial do Processo de Credenciamento n.º 000834/2026**

A **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA-FHSL**, por meio de sua representante legal, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao Estatuto e as normas internas, bem como em razão da necessidade de efetivar o processamento do Credenciamento Médico no âmbito desta entidade;

CONSIDERANDO a necessidade de instalar uma Comissão Especial destinada a organizar e concretizar o processo de credenciamento.

Resolve:

Art. 1.º. Designar para comporem a Comissão Especial do Processo de Credenciamento Médico n.º 000834/2026, as seguintes pessoas: Presidente: **Rafael Borella Pelosi (CPF/MF: 369.150718-22)** Membros: **Silmara Miamoto Inacio (CPF/MF 225.318.608/27)** e **Sandra Aparecida Alves Malaguti (CPF: 251.680.128-92)** observando:

I - Cabe a Comissão Especial planejar o processo de Credenciamento, elaborar o edital e demais atos, credenciar os habilitados e deliberar sobre os casos omissos.

II - As funções dos membros designados não serão remuneradas.

Art. 2.º. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for necessário.

Art. 3.º. Compete ao Presidente da Comissão presidir as reuniões e assinar os atos oficiais provenientes da Comissão.

Art. 4.º Compete ao Secretário da Comissão:

I - Lavrar as atas dos trabalhos da Comissão e os relatórios, assinando-os em conjunto com os demais membros;

II - Coordenar o exame da documentação apresentada pelos candidatos;

III - Propor ao Presidente as medidas adequadas ao bom andamento dos trabalhos da Comissão;

Art. 5.º. Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 27 de agosto de 2026.

CASSIA AMARO BATISTA DE SANTANA
Diretora Administrativa

ANEXO X**DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL**

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO
INCISO XI DO ART. 4º

(Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012)
(Vide art. 3º da IN RFB nº 1.244/2012)

À

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

«RAZÃO_SOCIAL», com sede a «LOGRADOURO_DA_EMPRESA», bairro «BAIRRO», CEP: «CEP», na cidade de «CIDADE_DA_SEDE_DA_EMPRESA» – Estado de «ESTADO», inscrita no CNPJ sob o nº «CNPJ», DECLARA à FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

- a) Conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham modificar sua situação patrimonial; e
- b) Cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - O signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 -

Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Ribeirão Preto, ____ de _____ de _____.

«RAZÃO_SOCIAL»
«REPRESENTANTE_LEGAL» RG: «RG_REPRESENTANTE_LEGAL»
CPF: «CPF_REPRESENTANTE_LEGAL»